



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.077, de 2021, instituiu o Programa Internet Brasil.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00307/2021 MCOM MEC, a pandemia de Covid-19 continua a produzir impactos econômicos na sociedade brasileira, o que demanda a implementação de uma política pública que habilite os alunos da rede pública de ensino a acessar a internet em banda larga para atividades de ensino à distância.

Em respeito ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, no dia da publicação da MPV sob exame no Diário Oficial da União, o seu texto foi enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

Nos termos do art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, foram inicialmente apresentadas 92 emendas de comissão à MPV nº 1.077, de 2021, conforme especificação a seguir.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



LINK	AUTOR(A)	OBS
EMENDA 1	Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
EMENDA 2	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.
EMENDA 3	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.
EMENDA 4	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público que com atuação exclusiva nessa modalidade.
EMENDA 5	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
EMENDA 6	Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	Acrescenta ao Programa Internet Brasil as escolas públicas rurais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

EMENDA 7	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede o corte, transferência, remanejamento e transposição de recursos destinados ao Programa Internet Brasil.
EMENDA 8	Senador Weverton (PDT/MA)	Estabelece prioridade para ensino público urbano, rural e indígena no caso de insuficiência de recursos.
EMENDA 9	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
EMENDA 10	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
EMENDA 11	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Permite implementação por meio de contratos de gestão com entidades públicas, privadas e de economia mista.
EMENDA 12	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
EMENDA 13	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 14	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
EMENDA 15	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas ruais, indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



<u>EMENDA 16</u>	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas especiais sem fim lucrativos.
<u>EMENDA 17</u>	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 18</u>	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.
<u>EMENDA 19</u>	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 20</u>	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
<u>EMENDA 21</u>	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
<u>EMENDA 22</u>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 23</u>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 24</u>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 25</u>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 26</u>	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.
<u>EMENDA 27</u>	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.



<u>EMENDA 28</u>	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Proíbe propaganda de ações de Ministério das Comunicações no âmbito da divulgação do Programa Internet Brasil.
<u>EMENDA 29</u>	Senador Jayme Campos (DEM/MT)	Estende o benefício para alunos de áreas rurais.
<u>EMENDA 30</u>	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
<u>EMENDA 31</u>	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 32</u>	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 33</u>	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 34</u>	Deputado Federal Daniel Freitas (PSL/SC)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.
<u>EMENDA 35</u>	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Restringe a possibilidade de restituição de valores apenas quando o beneficiário tenha sido quem deu causa ao recebimento indevido do benefício.
<u>EMENDA 36</u>	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 37</u>	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.



<u>EMENDA 38</u>	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 39</u>	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
<u>EMENDA 40</u>	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
<u>EMENDA 41</u>	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 42</u>	Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.
<u>EMENDA 43</u>	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 44</u>	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 45</u>	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
<u>EMENDA 46</u>	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 47</u>	Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	Estende o benefício para alunos de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos.



<u>EMENDA 48</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.
<u>EMENDA 49</u>	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Proíbe parcerias com empresas privadas para a implementação do serviço.
<u>EMENDA 50</u>	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
<u>EMENDA 51</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
<u>EMENDA 52</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
<u>EMENDA 53</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Permite o uso dos recursos do Programa para ampliar acesso à Telefonia Fixa.
<u>EMENDA 54</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.
<u>EMENDA 55</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.
<u>EMENDA 56</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil deve se coordenar com ações de disponibilização de infraestrutura.



<u>EMENDA 57</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.
<u>EMENDA 58</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
<u>EMENDA 59</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Resguarda a prioridade do programa para a Educação.
<u>EMENDA 60</u>	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
<u>EMENDA 61</u>	Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE)	Harmoniza o texto da MPV com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021).
<u>EMENDA 62</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.



<u>EMENDA 63</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
<u>EMENDA 64</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
<u>EMENDA 65</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.
<u>EMENDA 66</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.
<u>EMENDA 67</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 68</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
<u>EMENDA 69</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
<u>EMENDA 70</u>	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
<u>EMENDA 71</u>	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



<u>EMENDA 72</u>	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.
<u>EMENDA 73</u>	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
<u>EMENDA 74</u>	Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	Entre os dispositivos de acesso que podem ser fornecidos no âmbito do Programa Internet Brasil inclui notebooks, tablets e smartphones.
<u>EMENDA 75</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.
<u>EMENDA 76</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 77</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.
<u>EMENDA 78</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
<u>EMENDA 79</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
<u>EMENDA 80</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.
<u>EMENDA 81</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.



<u>EMENDA 82</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 83</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.
<u>EMENDA 84</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.
<u>EMENDA 85</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.
<u>EMENDA 86</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.
<u>EMENDA 87</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.
<u>EMENDA 88</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.



<u>EMENDA 89</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.
<u>EMENDA 90</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja harmonizado com outros programas de inclusão digital.
<u>EMENDA 91</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.
<u>EMENDA 92</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Obriga a apresentação na Internet dos dados de execução do Programa Internet Brasil.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE

II.1.1 – DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

A medida provisória em análise atende aos requisitos de relevância e urgência, previstos no art. 62, *caput*, da Constituição Federal.

Como se depreende da mensagem do Presidente da República e da exposição de motivos que lhe segue, os fundamentos da urgência e da relevância justificam-se pela necessidade de fornecer, de forma não onerosa, meios adequados de conexão à internet para alunos de escola pública, tendo em vista potenciais situações que demandem a utilização de aulas remotas, como aconteceu no caso da pandemia da COVID-19.

II.1.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a medida provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange às emendas apresentadas perante a Comissão Mista, consideramos que todas são constitucionais.

Quanto à juridicidade da matéria, entendemos que a MPV nº 1.077, de 2021, e as emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista são jurídicas, pois se harmonizam com o ordenamento jurídico pátrio em vigor, não violam qualquer princípio geral do Direito, além de possuírem os atributos próprios a uma norma jurídica (novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade).

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na MPV e nas emendas a ela apresentadas. Os respectivos textos estão de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.1.3 – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à admissibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista, não se vislumbrou desrespeito às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

II.2 – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, uma vez que a pandemia de Covid-19 continua a impactar a sociedade brasileira nos âmbitos econômico e epidemiológico, o que demanda



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

uma política pública que possibilite o acesso à internet em banda larga móvel com foco nos alunos da rede pública de ensino.

Sendo assim, as medidas estabelecidas no texto da MPV 1.077/2021 contemplam ações para enfrentar a pandemia de Covid-19, com prioridade para a população mais vulnerável, que foi a mais atingida pela queda na atividade econômica ocasionada pelas ações de distanciamento social.

Esse segmento da população demanda a continuidade de ações, como o apoio para o acesso à internet em banda larga, hoje um serviço essencial, como forma de proteção social para os alunos e suas famílias.

Sendo assim, programa possibilitará o acesso a ferramentas de educação, informação, e emprego à distância para famílias economicamente mais vulneráveis da sociedade brasileira.

Conforme os dados da Exposição de Motivos da MP nº 1.077, de 2021, extraídos da edição 2019 da pesquisa TIC Domicílios, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), dentre os usuários da Internet, 47% procuraram informações relacionadas a saúde, 21% procuraram emprego ou enviaram currículos, 12% fizeram cursos a distância, 40% estudaram pela Internet, e 33% trabalharam.

Esses dados revelam como o acesso à Internet é fundamental para que os cidadãos realizem atividades de busca de informação, serviços financeiros, capacitação profissional, educação e trabalho.

Assim, a falta de acesso à internet pode prejudicar não somente a promoção do ensino à distância, mas a obtenção de informações sobre o enfrentamento à pandemia, o acesso ao próprio Auxílio Emergencial e a outras políticas públicas.

Nesse contexto, o programa irá disponibilizar acesso à Internet em banda larga móvel inicialmente aos estudantes do ensino básico da rede pública de ensino de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A opção pela Internet móvel decorre de sua abrangência em 94% dos domicílios particulares permanentes, e em 81% da população com 10 anos ou mais de idade, segundo a PNAD Contínua.



Consideramos adequado ainda que embora sua urgência decorra da pandemia de Covid-19, trata-se de uma política pública que deve ser mantida em anos subsequentes de modo a propiciar o acesso à internet diretamente aos cidadãos em situação mais vulnerável, sendo convergente com os objetivos do Programa Conecta Brasil do Plano Plurianual 2020-2023.

Com relação às emendas apresentadas, entendemos que uma contribuição importante foi estabelecida pela Emenda nº 34, que propõe a inclusão de um novo § 5º ao art. 1º para determinar que, nos processos de aquisição para os dispositivos de acesso previstos no inciso III do § 1º do mesmo artigo, deverá ser dada preferência a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, ou produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. A emenda foi, desta forma, incorporada ao nosso texto, com uma pequena modificação de redação apenas para conferir maior clareza ao dispositivo.

Em relação às demais emendas, tendo em vista a concisão do programa proposto pelo governo e pela necessidade de flexibilidade para sua implementação, concluímos pela rejeição dessas alterações. Apresentamos a seguir um quadro resumo com as emendas e o voto de cada uma delas.

LINK	AUTOR(A)	OBS	VOTO
EMENDA 1	Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	Rejeição
EMENDA 2	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.	Rejeição
EMENDA 3	Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	Cria comitê de acompanhamento do programa com integrantes dos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, e representantes da sociedade civil.	Rejeição
EMENDA 4	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniada com o poder público que com atuação exclusiva nessa modalidade.	Rejeição
EMENDA 5	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.	Rejeição
EMENDA 6	Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	Acrescenta ao Programa Internet Brasil as escolas públicas rurais.	Rejeição

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

EMENDA 7	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede o corte, transferência, remanejamento e transposição de recursos destinados ao Programa Internet Brasil.	Rejeição
EMENDA 8	Senador Weverton (PDT/MA)	Estabelece prioridade para ensino público urbano, rural e indígena no caso de insuficiência de recursos.	Rejeição
EMENDA 9	Senador Weverton (PDT/MA)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.	Rejeição
EMENDA 10	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.	Rejeição
EMENDA 11	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Permite implementação por meio de contratos de gestão com entidades públicas, privadas e de economia mista.	Rejeição
EMENDA 12	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 13	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.	Rejeição
EMENDA 14	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.	Rejeição
EMENDA 15	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas rurais, indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência.	Rejeição
EMENDA 16	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas especiais sem fim lucrativos.	Rejeição
EMENDA 17	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 18	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.	Rejeição
EMENDA 19	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 20	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.	Rejeição
EMENDA 21	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.	Rejeição
EMENDA 22	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 23	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 24	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

EMENDA 25	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 26	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Estabelece prazo para a transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios.	Rejeição
EMENDA 27	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 28	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	Proíbe propaganda de ações de Ministério das Comunicações no âmbito da divulgação do Programa Internet Brasil.	Rejeição
EMENDA 29	Senador Jayme Campos (DEM/MT)	Estende o benefício para alunos de áreas rurais.	Rejeição
EMENDA 30	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.	Rejeição
EMENDA 31	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 32	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 33	Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 34	Deputado Federal Daniel Freitas (PSL/SC)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.	Aprovação
EMENDA 35	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Restringe a possibilidade de restituição de valores apenas quando o beneficiário tenha sido quem deu causa ao recebimento indevido do benefício.	Rejeição
EMENDA 36	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 37	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 38	Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 39	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.	Rejeição
EMENDA 40	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	Rejeição
EMENDA 41	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 42	Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)	Obriga a aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.	Rejeição
EMENDA 43	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 44	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
EMENDA 45	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.	Rejeição



EMENDA 46	Deputado Federal José Ricardo (PT/AM)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
EMENDA 47	Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	Estende o benefício para alunos de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos.	Rejeição
EMENDA 48	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.	Rejeição
EMENDA 49	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Proíbe parcerias com empresas privadas para a implementação do serviço.	Rejeição
EMENDA 50	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.	Rejeição
EMENDA 51	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.	Rejeição
EMENDA 52	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.	Rejeição
EMENDA 53	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Permite o uso dos recursos do Programa para ampliar acesso à Telefonia Fixa.	Rejeição
EMENDA 54	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.	Rejeição
EMENDA 55	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.	Rejeição
EMENDA 56	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Estabelece que o Programa Internet Brasil deve se coordenar com ações de disponibilização de infraestrutura.	Rejeição
EMENDA 57	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.	Rejeição
EMENDA 58	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.	Rejeição
EMENDA 59	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Resguarda a prioridade do programa para a Educação.	Rejeição
EMENDA 60	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.	Rejeição
EMENDA 61	Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE)	Harmoniza o texto da MPV com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021).	Rejeição
EMENDA 62	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.	Rejeição

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>

<u>EMENDA 63</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.	Rejeição
<u>EMENDA 64</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.	Rejeição
<u>EMENDA 65</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.	Rejeição
<u>EMENDA 66</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estabelece que o Programa Internet Brasil não isenta o Poder Público de cumprir o disposto na Lei nº 14.172/2021.	Rejeição
<u>EMENDA 67</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
<u>EMENDA 68</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.	Rejeição
<u>EMENDA 69</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.	Rejeição
<u>EMENDA 70</u>	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.	Rejeição
<u>EMENDA 71</u>	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.	Rejeição
<u>EMENDA 72</u>	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Proíbe a contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil.	Rejeição
<u>EMENDA 73</u>	Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.	Rejeição
<u>EMENDA 74</u>	Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	Entre os dispositivos de acesso que podem ser fornecidos no âmbito do Programa Internet Brasil inclui notebooks, tablets e smartphones.	Rejeição
<u>EMENDA 75</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Garante a cooperação entre Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação do programa.	Rejeição
<u>EMENDA 76</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
<u>EMENDA 77</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Impede que o acesso à internet demande visualização prévia de conteúdos de promoção de autoridades ou servidores.	Rejeição
<u>EMENDA 78</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.	Rejeição
<u>EMENDA 79</u>	Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.	Rejeição



<u>EMENDA 80</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cancelamento de benefícios recebidos indevidamente.	Rejeição
<u>EMENDA 81</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
<u>EMENDA 82</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
<u>EMENDA 83</u>	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.	Rejeição
<u>EMENDA 84</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.	Rejeição
<u>EMENDA 85</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prorroga prazos da Lei nº 14.172, de 2021, para até 31 de janeiro de 2022.	Rejeição
<u>EMENDA 86</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta ao rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.	Rejeição
<u>EMENDA 87</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Torna obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.	Rejeição
<u>EMENDA 88</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Prevê em um de seus princípios a promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.	Rejeição
<u>EMENDA 89</u>	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja precedida da publicação de plano de implementação, que deverá conter, entre outros elementos, meta para a conexão de todos os alunos, com seu respectivo prazo.	Rejeição
<u>EMENDA 90</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Determinar que a execução do Programa Internet Brasil seja harmonizada com outros programas de inclusão digital.	Rejeição
<u>EMENDA 91</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Acrescenta o Fust como fonte de financiamento.	Rejeição
<u>EMENDA 92</u>	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Obriga a apresentação na Internet dos dados de execução do Programa Internet Brasil.	Rejeição

II.3 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.077, de 2021;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



c) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, e quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista:

c.1) pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 3 a 19, 21 a 29, 31 a 44, 46 a 54, e 56 a 92;

c.2) pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas nºs 1, 2, 20, 30, 45 e 55;

d) no mérito:

d.1) pela aprovação da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, e da Emenda nº 34, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo; e

d.2) pela rejeição das Emendas nº 1 a 33 e 35 a 92.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Sidney Leite
Deputado Federal - PSD/AM



PLENÁRIO**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2022**

(Medida Provisória nº 1.077, de 2021)

Institui o Programa Internet Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o caput poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

- I - chip;
- II - pacote de dados; ou
- III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e
- III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder

Executivo federal, nas áreas de:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



- I - educação, em todos os níveis de ensino;
- II - desenvolvimento regional;
- III - transporte e logística;
- IV - saúde, em todos os níveis de atenção;
- V - agricultura e pecuária;
- VI - emprego e empreendedorismo;
- VII - políticas sociais;
- VIII - turismo, cultura e desporto; e
- IX - segurança pública.

§ 5º Nos processos de aquisição para os dispositivos de acesso previstos no inciso III do § 1º, deverá ser dada preferência, nesta ordem, a bens e serviços:

- I - com tecnologia desenvolvida no País;
- II - produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do Programa Internet Brasil:

- I - viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, incluídos aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;
- II - ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais;
- III - contribuir para a ampliação do acesso à internet e a inclusão digital das famílias dos alunos; e
- IV - apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação, incluídas as ações de Governo Digital.

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações, no âmbito do Programa Internet Brasil:

- I - gerir e coordenar as ações;
- II - monitorar e avaliar os resultados;
- III - assegurar a transparência na divulgação de informações; e



IV - estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel.

§ 1º Para implementar o Programa Internet Brasil, o Ministério das Comunicações poderá dispor de:

I - contratos de gestão com organizações sociais;

II - termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e

III - outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil, previstos em lei.

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

§ 3º O Ministério da Educação apoiará o Ministério das Comunicações na gestão, no monitoramento e na avaliação do Programa Internet Brasil.

Art. 4º Constituem fontes de recurso de financiamento do Programa Internet Brasil:

I - dotações orçamentárias da União;

II - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada;

III - doações públicas ou privadas; e

IV - outros recursos destinados à implementação do Programa Internet Brasil, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir ao Programa Internet Brasil para promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o art. 1º.

§ 1º Na hipótese prevista no § 4º do art. 1º, compete aos respectivos órgãos e entidades públicas:



I - celebrar instrumento próprio, se houver repasse ou transferência de recursos financeiros;

II - manter atualizadas as informações cadastrais referentes aos beneficiários por eles indicados;

III - adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas no uso do serviço de acesso gratuito à internet disponibilizado por meio do Programa Internet Brasil;

IV - estabelecer os procedimentos para a seleção de beneficiários, observado o disposto na legislação e:

a) a viabilidade técnica e as condições de sustentabilidade da iniciativa; e

b) a aderência às diretrizes, aos objetivos, aos procedimentos e aos critérios da política pública; e

V - divulgar o Programa Internet Brasil e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado.

§ 2º O Poder Executivo federal identificará outras áreas de atuação para a promoção do acesso gratuito a serviços de conectividade em banda larga de que trata o § 4º do art. 1º.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a consecução dos objetivos do Programa Internet Brasil, desde que haja interesse comum na execução do Programa.

Parágrafo único. O disposto no caput não alcança as entidades a que se referem os incisos I a III do § 1º do art. 3º.

Art. 7º Constatado o recebimento indevido do benefício de que trata o art. 1º, caberá ao Ministério das Comunicações:

I - notificar o beneficiário para apresentação de defesa;

II - cancelar os benefícios indevidos; e

III - notificar o beneficiário para restituição voluntária dos valores equivalentes recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>



§ 1º Será considerado indevido o benefício recebido por pessoa que não se enquadre nos requisitos estabelecidos no art. 1º.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário não restituir voluntariamente os valores recebidos indevidamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser menor de dezoito anos não emancipado, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, as notificações de que tratam os incisos I e III do caput serão encaminhadas ao responsável legal.

§ 4º As organizações parceiras de que trata o § 1º do art. 3º poderão apoiar a realização dos procedimentos previstos neste artigo, observada a competência dos órgãos públicos para a constituição de crédito da União e a respectiva cobrança.

Art. 8º O acesso gratuito à internet realizado em desacordo com as condições de uso do serviço resultará em cancelamento do benefício.

§ 1º As condições de uso deverão estar explícitas ao beneficiário no momento da disponibilização do benefício de que trata o art. 1º.

§ 2º Serão garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário cujo benefício tenha sido cancelado, na forma prevista pelo Ministério das Comunicações.

Art. 9º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão encaminhados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações também dará prosseguimento aos processos de renovação de outorga de concessionárias, permissionárias ou autorizadas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da Medida Provisória de que trata o caput.



Art. 10. As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de sanção desta Lei, terão prazo de noventa dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput resultará na extinção da concessão, permissão ou autorização.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Sidney Leite
Deputado Federal - PSD/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226081032200>